

VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 15 DE MAIO DE 2026
VERSÃO COMPILADA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º A Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR, doravante denominada “CODEMAR” ou “Companhia”, é uma sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja constituição foi autorizada pela Lei Municipal nº 5, de 26 de junho de 2013, e pelo Decreto nº 21, de 18 de fevereiro de 2014.

Art. 2º A CODEMAR se regerá pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), pela Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016), pelo presente Estatuto, por disposições próprias e por demais normas aplicáveis.

Art. 3º A CODEMAR será representada através de indicação específica do chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto próprio, com prazo de duração indeterminado.

Art. 4º A Companhia tem sede e foro no Edifício Sede, situado à Rua Jovino Duarte, nº 481, Centro, Maricá/RJ, CEP 24.901-130, podendo abrir filiais, agências, sucursais e escritórios no país ou no exterior, sempre que o interesse social o exigir, mediante deliberação em assembleia geral, de acordo com o quórum previsto neste Estatuto.

Parágrafo único. As filiais constituídas, vinculadas a esta Companhia, serão administradas por diretoria própria.

Art. 5º A Companhia terá como objeto social as seguintes atividades:

I – Execução, revisão e atualização dos planos diretores — dos distritos e condomínios industriais — existentes em Maricá e de outros que vierem a ser criados.

II – Compra e venda de imóveis.

III – Desapropriações mediante autorização expressa constante de lei ou contrato.

IV – Execução, mediante remuneração, das atividades imobiliárias de interesse do

Município de Maricá, por meio da utilização, aquisição, administração, aluguel, concessão de direito real de uso, disposição, incorporação, oneração ou alienação de bens, assim como realizar, direta ou indiretamente, obras e serviços de infraestrutura e obras viárias no município de Maricá.

V – Operacionalização das atividades imobiliárias, de modo a gerar recursos para o investimento em infraestrutura econômica e social, bem como assegurar a sustentabilidade de longo prazo de suas receitas.

VI – Promoção direta ou indireta de investimentos em parcelamentos do solo, infraestrutura e edificações, com vistas à implantação de programas e projetos de expansão urbana e habitacional; desenvolvimento econômico, social, industrial e agrícola; desenvolvimento do setor de serviços; desenvolvimento tecnológico e de estímulo à inovação; construção, manutenção e adequação física e operacional de bens imóveis destinados à prestação de serviços públicos.

VII – Estabelecimento de parcerias público-privadas (PPP) e promoção de operações urbanas consorciadas para implantação e desenvolvimento de empreendimentos considerados estratégicos pelo Município de Maricá, além de venda ou arrendamento de imóveis integrantes do seu patrimônio.

VIII – Constituição, com recursos próprios ou em parceria com terceiros, de condomínios industriais e centros empresariais, ou desenvolvimento econômico de qualquer atividade econômica.

IX – Administração dos bens e serviços públicos destinados às atividades comerciais e industriais, condomínios industriais, centros empresariais ou de desenvolvimento de qualquer atividade econômica, de sua própria instituição ou por contrato direto ou de parceria firmado com terceiros da iniciativa pública ou privada.

X – Promoção de estudos, tendo em vista o desenvolvimento equilibrado das áreas adjacentes aos distritos e condomínios industriais.

XI – Participação de entidades públicas e privadas cujos projetos se ajustem aos planos diretores, inclusive mediante subscrição de capital.

XII – Criação de entidades subsidiárias, inclusive a integral, conforme o art. 251 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com finalidade de desenvolvimento regional e setorial.

XIII – Assessoria, junto aos órgãos ou entidades públicas e privadas, ao desenvolvimento de ações no interesse da execução de planos diretores, dos distritos e condomínios industriais.

XIV – Operação de serviços e execução de obras, diretamente ou por adjudicação, nos distritos, centros empresariais, condomínios industriais, bem como onde houver interesse do Município e desta Companhia.

XV – Formulação, no âmbito da Secretaria de Turismo, Comércio, Indústria e Mercado Interno, da política de estímulo ao desenvolvimento das atividades industriais do município.

XVI – Promoção do desenvolvimento econômico, social e ambiental, podendo firmar convênios, parcerias e patrocinar projetos e eventos para este fim.

XVII – Administração e execução de obras; agenciamento e administração de publicidade e propaganda; aluguel e administração de imóveis próprios; corretagem e administração na compra, venda, aluguel e avaliação de imóveis; atividades auxiliares dos transportes aéreos; gestão de estacionamento de veículos; gestão e execução de obras de terraplanagem; gestão e execução de serviços de engenharia; gestão e execução de serviços públicos concedidos.

XVIII – Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem.

XIX – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

XX – Criação de subsidiárias e/ou *joint venture* com a finalidade de desenvolvimento em telecomunicações.

XXI – Administração de hotéis.

XXII – Administração da arte e cultura.

XXIII – Desenvolvimento de programa de fomento à cultura.

XXIV – Promoção de incentivo ao desenvolvimento de setores econômicos.

XXV – Administração de fundos de investimento imobiliário.

XXVI – Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão.

XXVII – Gestão e administração da propriedade imobiliária.

XXVIII – Administradora e gestora de imóveis de terceiros.

- XXIX – Atividade de intermediação no aluguel de imóveis de terceiros.
- XXX – Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.
- XXXI – Geração de energia elétrica.
- XXXII – Desenvolvimento e exploração das atividades de telecomunicações por satélites.
- XXXIII – Desenvolvimento e exploração das atividades de telecomunicações por fio.
- XXXIV – Desenvolvimento e exploração das atividades de telecomunicações sem fio.
- XXXV – Desenvolvimento e exploração das atividades comerciais de equipamentos especializados em telefonia e telecomunicações.
- XXXVI – Serviços de telecomunicações multimídia.
- XXXVII – Exibição de filmes cinematográficos e vídeos de televisão.
- XXXVIII – Manutenção e reparação de aeronaves.
- XXXIX – Pós-produção ou laboratório de processamento de imagem.
- XL – Produção de obra audiovisual não publicitária.
- XLI – Atividades de televisão aberta, radiodifusão de sons e imagens, educativa e cultural.
- XLII – Locação de estúdio para produção audiovisual.
- XLIII – Gestão de operadoras de televisão por assinatura via cabo.
- XLIV – Gestão de operadoras de televisão por assinatura via micro-ondas.
- XLV – Gestão de operadoras de televisão por assinatura via satélite.
- XLVI – Programação de comunicação eletrônica de massa por assinatura.
- XLVII – Portais provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.
- XLVIII – Operações de terminais marítimos e fluviais, de uso público ou privado, envolvendo armazenamento no parque portuário de mercadorias provenientes ou destinadas às embarcações, operação e gestão de equipamentos destinados a carga e descarga de embarcações (CNAE 5231-1/02).
- Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, a Companhia poderá atuar direta ou indiretamente mediante a contratação de terceiros. Isso inclui serviços de consultoria, estudos, projetos e a realização de seminários, feiras, exposições e outros eventos

promocionais. A CODEMAR poderá, ainda, celebrar convênios ou outros instrumentos, com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras. Toda a atuação deve observar a legislação vigente e obter financiamentos internos ou externos.

Art. 6º O prazo de duração da Companhia é indeterminado, e a CODEMAR disporá de patrimônio próprio e gozará de autonomia administrativa e financeira, observadas as normas legais pertinentes.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 7º A CODEMAR possui capital social de R\$ 95.081.174,00 (noventa e cinco milhões, oitenta e um mil, cento e setenta e quatro reais) correspondendo a 95.081.174 (noventa e cinco milhões, oitenta e um mil, cento e setenta e quatro) ações ordinárias com valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

Art. 8º O Município de Maricá deterá o controle acionário da Companhia, conservando sempre, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do seu capital votante, podendo transferir onerosamente a parte que exceder para terceiros, sempre observando a legislação vigente.

§ 1º As ações do Município serão subscritas diretamente pelo Tesouro Municipal ou através de autarquia municipal.

§ 2º Somente poderão ser acionistas da Companhia pessoas jurídicas de direito público ou privado e pessoas físicas.

Art. 9º Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações em assembleia geral.

Art. 10. A CODEMAR está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) em ações ordinárias com o valor nominal, independentemente de reforma estatutária.

§ 1º Os aumentos de capital deverão ser submetidos a deliberação em assembleia geral.

§ 2º Salvo deliberações em contrário do Conselho de Administração, os acionistas não terão direito de preferência em emissões de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações, bônus de subscrição e quaisquer outros valores mobiliários.

Art. 11. A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia

Geral ou pelo Conselho de Administração, dependendo do órgão que autorizou o aumento do capital no limite autorizado. Em caso de mora do acionista, e independentemente de interpelação, a Companhia poderá promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do acionista.

Art. 12. Os acionistas têm direito a receber dividendos ou juros sobre o capital próprio em cada exercício. O valor total deve ser de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, conforme as regras da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976). Esse montante será dividido proporcionalmente entre todas as ações da Companhia.

Art. 13. Os dividendos não reclamados pelos acionistas após 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, serão convertidos em favor da Companhia.

Art. 14. Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais na forma prevista no art. 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, exibindo no ato o documento de identidade ou procuração com poderes especiais.

§ 1º A representação do Município de Maricá nas assembleias gerais será feita pelo presidente do Conselho de Administração, indicado pelo chefe do Poder Executivo Municipal através de decreto específico.

§ 2º Na ausência do representante legal do Município de Maricá na forma do § 1º, o Município será representado, interinamente, pelo diretor-presidente da CODEMAR, membro nato do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS

Art. 15. São órgãos da CODEMAR:

- I – a Assembleia Geral;
- II – o Conselho de Administração;
- III – as diretorias;
- IV – o Conselho Fiscal.

Seção I

Das assembleias

Art. 16. A assembleia geral ordinária será realizada anualmente e ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:

I – tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III – eleger, reeleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – fixar a remuneração global da Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 17. A assembleia geral extraordinária será realizada sempre que os interesses sociais exigirem para deliberar sobre qualquer matéria que não seja de competência privativa da assembleia geral ordinária, especialmente:

I – aprovar e alterar o Estatuto Social;

II – fixar a remuneração global da Administração e do Conselho Fiscal;

III – deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerão para o capital social;

IV – deliberar sobre a criação e utilização de reservas;

V – deliberar sobre a participação da CODEMAR no capital social de outras entidades públicas ou privadas;

VI – deliberar sobre a transformação, incorporação ou cisão da CODEMAR, sua dissolução e liquidação, bem como eleger e destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas;

VII – deliberar sobre outros assuntos que lhes forem propostos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal;

VIII – deliberar sobre a criação ou extinção de diretorias.

Art. 18. As assembleias gerais ocorrerão em data e hora previamente fixadas, de forma:

I – presencial, quando os acionistas se reunirem presencialmente na sede;

II – semipresencial, quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização da assembleia geral, e a distância; ou

III – digital, quando os acionistas só puderem participar e votar a distância, via sistema eletrônico, inclusive por telefone, videoconferência ou quaisquer outras formas de comunicação eletrônica, hipótese em que a assembleia geral não será realizada em nenhum local físico.

§ 1º Para todos os fins legais, as assembleias gerais digitais serão consideradas como realizadas na sede da CODEMAR.

§ 2º O instrumento de convocação deve informar, em destaque, se a assembleia será presencial, semipresencial ou digital, detalhando como os acionistas podem participar e votar a distância caso necessário.

§ 3º A CODEMAR deve adotar sistema e tecnologia acessíveis para que todos os acionistas participem e votem a distância na assembleia semipresencial ou digital, que deverá garantir:

I – a segurança, a confiabilidade e a transparência da assembleia;

II – o registro de presença dos acionistas;

III – a preservação do direito de participação a distância do acionista durante toda a assembleia;

IV – o exercício do direito de voto a distância por parte do acionista, bem como o seu respectivo registro;

V – a possibilidade de visualização de documentos apresentados durante a assembleia;

VI – a possibilidade de a mesa receber manifestações escritas dos presentes à assembleia;

VII – a participação de administradores, pessoas autorizadas a participar da assembleia e pessoas cuja participação seja obrigatória.

§ 4º A CODEMAR não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à rede mundial de computadores dos acionistas, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle.

§ 5º A CODEMAR deverá manter arquivados todos os documentos relativos às assembleias.

§ 6º Para todos os efeitos legais, considera-se presente na assembleia geral, conforme o

caso, o acionista:

I – que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente;

II – que participe eletronicamente, manifestando seu voto de modo expreso durante a realização da assembleia e proceda a posterior assinatura da ata.

Art. 19. A convocação da assembleia geral, seja ela ordinária ou extraordinária, será feita mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, como determina o art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Em caso de reforma do Estatuto, deverá ser indicada a matéria.

§ 1º A assembleia geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração ou, nas hipóteses previstas no art. 123 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelos diretores, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

§ 2º Os documentos e informações a serem enviados previamente à realização da assembleia devem ser disponibilizados por meio digital seguro.

Art. 20. A assembleia geral será instalada e presidida pelo presidente do Conselho de Administração da CODEMAR e, na sua falta ou impedimento, o substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, por um dos membros do Conselho de Administração, cabendo sempre a quem presidir a escolha do secretário da mesa.

Art. 21. As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 22. A ata dos trabalhos e deliberações será lavrada no Livro de Atas da Assembleia Geral, devendo ser assinada pelos membros da Mesa e acionistas presentes, no caso da assembleia realizada de forma presencial. A ata da assembleia semipresencial ou digital deverá ser assinada posteriormente por todos os presentes por meio físico ou digital.

Parágrafo único. A ata da assembleia geral deverá ser registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA).

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 23. O Conselho de Administração da Companhia será composto de 7 (sete) membros, todos pessoas naturais, ratificadas as indicações feitas pelo chefe do Executivo e eleitos

os demais, com mandato de 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, podendo todos serem reconduzidos no máximo por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 1º São membros do Conselho de Administração:

I – 1 (um) membro nato, o diretor-presidente da Companhia;

II – 1 (um) indicado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, que exercerá a função de presidente do Conselho de Administração, através de decreto próprio;

III – 1 (um) representante dos empregados, eleito pelo voto destes;

IV – 1 (um) conselheiro independente, nos termos da lei;

V – 1 (um) indicado pelos acionistas minoritários;

VI – 2 (dois) indicados pelo acionista majoritário.

§ 2º Os conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

§ 3º O prazo de gestão dos conselheiros estender-se-á até a posse dos novos conselheiros eleitos, ressalvado o direito potestativo de renúncia do cargo, que independe da aprovação de qualquer órgão societário ou estatal.

§ 4º Attingido o prazo máximo de recondução indicado no *caput*, o retorno como membro do Conselho só poderá ocorrer após 1 (um) ano do fim do último mandato.

§ 5º O membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados poderá ser reeleito nos limites determinados pela legislação e pelas regulações vigentes.

§ 6º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, incidindo esse percentual sobre o número total de conselheiros. Os critérios de independência deverão respeitar os termos do art. 22, § 1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 7º No caso de impedimento temporário do presidente do Conselho de Administração, assumirá interinamente o diretor-presidente da CODEMAR. No caso de impedimento permanente, o seu substituto será escolhido pelos demais conselheiros até a primeira assembleia geral, na qual será eleito o novo representante do Município de Maricá para exercício da presidência.

Art. 24. O Conselho de Administração deverá reunir-se pelo menos 1 (uma) vez ao mês, ordinariamente, nas datas que fixar e, extraordinariamente, quando convocado pelo

presidente ou por 3 (três) conselheiros.

§ 1º As reuniões do Conselho serão convocadas por aviso escrito, enviado a cada conselheiro com antecedência mínima de 7 (sete) dias, contendo breve descrição das matérias da ordem do dia. Caso um conselheiro compareça à reunião sem ter sido formalmente avisado e não questione o fato até o início dos trabalhos, a sua convocação será validada.

§ 2º Independentemente das formalidades prescritas no § 1º deste artigo, será considerada regular a reunião à qual comparecerem todos os conselheiros.

§ 3º Os conselheiros podem participar da reunião, se necessário, por videoconferência ou outro meio de comunicação que assegure a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nessa hipótese, o conselheiro será considerado presente, e seu voto terá validade legal, devendo ser registrado na ata da reunião.

§ 4º Ao presidente do Conselho de Administração compete presidir as suas reuniões. As normas de substituição em caso de impedimento do presidente, dispostas no art. 23, § 7º deste Estatuto, são válidas também para a presidência das reuniões.

§ 5º O quórum das reuniões do Conselho será o da maioria dos seus membros.

§ 6º As deliberações deverão ser tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate. Os membros ausentes poderão votar por e-mail ou por plataforma de videoconferência.

§ 7º As deliberações do Conselho devem ser registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e registradas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA).

§ 8º Compete ao presidente do Conselho de Administração informar à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral, conforme o caso, sobre as deliberações tomadas em suas reuniões.

§ 9º Todas as notificações endereçadas ao Conselho de Administração deverão ser enviadas ao seu presidente.

Art. 25. Compete ao Conselho de Administração, sem exclusão de outras atribuições previstas:

I – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta

dos agentes;

II – implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a CODEMAR, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

III – estabelecer política de porta-vozes visando eliminar riscos de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da CODEMAR;

IV – fiscalizar e avaliar a gestão dos diretores, nos termos do art. 13, III da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, incluindo ações de exame, a qualquer tempo, dos livros, papéis e processos da Companhia, bem como solicitação de informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

V – deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto Social, conforme disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

VI – aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT), sem a presença do diretor-presidente da CODEMAR;

VII – criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, a fim de garantir que a tomada de decisão do Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

VIII – eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

IX – atribuir formalmente a responsabilidade pelas atividades de conformidade e gerenciamento de riscos;

X – realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XI – conceder afastamento e licença ao diretor-presidente da Companhia, inclusive a título de férias;

XII – aprovar o Regimento Interno da Companhia, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Ética e Conduta da Companhia;

XIII – aprovar o Regulamento de Licitações e Contratos;

XIV – autorizar atos que envolvam renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XV – subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XVI – aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XVII – analisar anualmente o atendimento das metas e os resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão;

XVIII – aprovar normas de gestão de pessoas, incluindo quadro de pessoal próprio e de cargos em comissão; acordos coletivos de trabalho; benefícios de funcionários; plano de cargos, carreiras e salários; plano de funções; programa de participação nos lucros ou resultados; e programa de desligamento;

XIX – manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da Companhia;

XX – fixar o limite de endividamento da CODEMAR;

XXI – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XXII – aprovar e autorizar expressamente a aquisição, alienação, transferência, arrendamento e oneração de bens móveis e imóveis do ativo fixo da Companhia, quando de valor superior a 5% (cinco por cento) do capital social, obedecido o disposto na legislação vigente;

XXIII – aprovar e autorizar previamente ajustes e contratos de qualquer natureza decorrentes de compras, serviços ou obras, de acordo com a legislação referente a licitações, quando de valor superior a 20% (vinte por cento) do capital social;

XXIV – deliberar sobre outras matérias que lhe forem submetidas.

Art. 26. Os membros do Conselho de Administração responderão, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia, conforme o art. 158 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. É proibido que os conselheiros participem na deliberação sobre operações envolvendo outras sociedades em que tenham participação ou tenham ocupado

cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura na Companhia.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 27. A CODEMAR será administrada pela Diretoria Executiva, composta por 14 (quatorze) membros, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração e escolhidos entre profissionais de nível superior, de reconhecida capacidade técnica. A Diretoria Executiva da Companhia compõe-se de diretor-presidente, diretor de Planejamento, diretor de Sustentabilidade, diretor de Administração, diretor de Finanças, diretor jurídico, diretor de Controle Interno, diretor de Governança em Licitações e Contratações, diretor de Tecnologia da Informação e Inovação, diretor de Mercado e Parcerias, diretor de Operações, diretor de Obras e Projetos, diretor de Assuntos Imobiliários e diretor de Assuntos Aeroviários, todos indicados pelo diretor-presidente, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.

§ 1º Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva.

§ 2º O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição até 3 (três) vezes consecutivas.

§ 3º Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer de seus membros, as respectivas atribuições serão desempenhadas segundo indicação do diretor-presidente.

§ 4º Em caso de ausência ou impedimento temporário do diretor-presidente, a substituição ocorrerá na seguinte ordem: diretor de Planejamento, diretor de Administração e diretor de Sustentabilidade. O diretor-presidente também poderá indicar outro diretor para substituí-lo por meio de portaria específica.

§ 5º Em caso de vacância do cargo do diretor-presidente, o diretor de Administração deverá completar o mandato ou assumir temporariamente o cargo.

§ 6º Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração deverá eleger o membro substituto, que completará o mandato do substituído.

§ 7º Na falta de candidatos a ocupar os 14 (quatorze) cargos de diretoria, os diretores serão eleitos posteriormente em reunião do Conselho de Administração.

Art. 28. Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar declaração de bens ao início e término de seus mandatos.

Art. 29. Ao final de cada exercício social, que coincidirá com o fim do ano civil, a Diretoria Executiva fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras, a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração e, posteriormente, da Assembleia Geral Ordinária:

I – relatório anual;

II – balanço patrimonial;

III – demonstração do resultado do exercício;

IV – demonstração dos fluxos de caixa;

V – demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados ou demonstrativos das mutações patrimoniais;

VI – notas explicativas, incluindo a descrição das práticas contábeis.

Art. 30. A Diretoria Executiva deverá reunir-se sempre que os interesses da Companhia exigirem e o diretor-presidente e os demais diretores decidirem pela reunião.

§ 1º As reuniões serão realizadas por convocação do diretor-presidente ou de 3 (três) diretores, mediante aviso por escrito físico ou digital, enviado a cada diretor com antecedência de 1 (um) dia da data da reunião, contendo breve descrição das matérias da ordem do dia. Os diretores, entretanto, poderão dispensar a convocação escrita.

§ 2º Independentemente das formalidades descritas no § 1º, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os diretores.

§ 3º O quórum para as reuniões será o da maioria absoluta.

§ 4º As deliberações deverão ser tomadas pela maioria de votos, cabendo ao diretor-presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate. Os membros ausentes poderão votar por e-mail ou por plataforma de videoconferência.

§ 5º As deliberações deverão ser registradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 31. Compete à Diretoria Executiva:

I – contratar, transigir e contrair obrigações em nome da Companhia;

II – adquirir, onerar e alienar, a qualquer título, bens imóveis ou direitos a eles relativos, mediante prévia autorização do Conselho de Administração;

III – aprovar e autorizar expressamente a aquisição, alienação, transferência, arrendamento e oneração de bens móveis e imóveis do ativo fixo da Companhia quando de valor inferior a 5% (cinco por cento) do capital social, obedecido o disposto na legislação vigente.

IV – aprovar e autorizar previamente ajustes e contratos de qualquer natureza decorrentes de compras, serviços ou obras, de acordo com a legislação referente a licitações, quando de valor inferior a 20% (vinte por cento) do capital social.

V – decidir sobre as vendas de lotes industriais dentro das tabelas e condições aprovadas pelo Conselho de Administração;

VI – fixar os poderes dos procuradores constituídos na forma deste Estatuto;

VII – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo por parte de compradores de lotes industriais para a implantação de seus respectivos projetos, bem como sobre quaisquer novações dos contratos firmados com eles;

VIII – determinar procedimento judicial contra adquirentes de lotes industriais por quaisquer inadimplências, ou quebra de obrigações;

IX – decidir sobre todas as matérias que lhe sejam submetidas pelo diretor-presidente ou pelos demais diretores.

X – convocar assembleia geral, na hipótese do art. 123 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 32. Os membros da Diretoria Executiva responderão, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia, nos termos do art. 158 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. É proibido que os diretores participem na deliberação sobre operações envolvendo outras sociedades em que tenham participação ou tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura na Companhia.

Art. 33. Compete exclusivamente ao diretor-presidente:

I – representar a Companhia ativa ou passivamente em juízo ou fora dele e constituir os procuradores *ad judicium*;

II – presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – dirigir as atividades da Companhia conforme orientação geral fixada pelo Conselho de Administração;

IV – admitir, contratar ou demitir empregados e ocupantes de cargos comissionados inferiores à Diretoria Executiva, além de fixar salários, gratificações e benefícios, conforme regulamento de pessoal;

V – exercer todos os atos de administração geral, podendo delegar competência;

VI – aprovar normas e procedimentos, além de administrar, supervisionar e avaliar o desempenho de atividades sob sua responsabilidade direta;

VII – nomear o chefe de gabinete da Presidência, a quem competirá:

a) assistir ao diretor-presidente em suas representações públicas;

b) revisar e encaminhar os atos administrativos e normativos do diretor-presidente;

c) encaminhar, revisar e controlar a documentação e a correspondência, no âmbito da Diretoria da Presidência;

d) controlar a agenda diária do diretor-presidente;

e) zelar pela manutenção dos bens patrimoniais da Presidência;

f) planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades administrativas sob sua subordinação;

g) auxiliar o diretor-presidente e os diretores na definição das diretrizes e na implementação dos assuntos da área de sua competência;

h) coordenar a pauta de trabalho do Gabinete, prestando assistência em seus despachos e reuniões aos subordinados.

§ 1º O cargo de diretor-presidente possui vínculo finalístico com os interesses públicos da Administração Pública Direta, representada pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O diretor-presidente será assessorado em suas competências pela Diretoria Jurídica e pela Diretoria de Controle Interno, sem prejuízo da intervenção das demais diretorias.

Art. 34. Compete ao diretor de Planejamento:

I – planejar, coordenar, organizar e dirigir projetos de avaliação e benefícios dos programas, bem como processos de normatização, racionalização e avaliação de custo e

benefício;

II – desenvolver, organizar e supervisionar a execução dos planos e programas de desenvolvimento da Companhia, visando implementar renda e emprego no município;

III – definir estratégias para concessões.

Art. 35. Compete ao diretor de Sustentabilidade:

I – definir e atualizar a estratégia de sustentabilidade da CODEMAR, com metas e iniciativas prioritizadas;

II – incorporar práticas de responsabilidade social e sustentabilidade em novos projetos de negócios;

III – integrar a sustentabilidade no planejamento estratégico, no plano plurianual (PPA), na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), na lei orçamentária anual (LOA), no portfólio de projetos e nos contratos de gestão;

IV – propor e gerir instâncias de governança, como comitê ESG/Clima, fóruns interáreas e relações com entidades municipais;

V – elaborar e executar políticas de sustentabilidade, de descarbonização, de compras sustentáveis, de energia e de gestão de resíduos, alinhadas à Agenda 2030 de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e ao Pacto Global da ONU;

VI – assegurar alinhamento com planos e marcos municipais, como Plano Diretor, PlanMob, Plano Municipal de Saneamento Básico, Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Política Municipal de Resíduos Sólidos, planos de adaptação climática, quando existentes, e com políticas nacionais pertinentes, como Plano Nacional de Saneamento Básico, Política Nacional sobre Mudança do Clima, Política Nacional de Resíduos Sólidos;

VII – conduzir o inventário anual de emissões de GEE (escopos 1, 2 e 3);

VIII – elaborar e executar plano de descarbonização;

IX – estabelecer canais de transparência, participação e ouvidoria temática para sustentabilidade;

X – estruturar um sistema de dados ESG corporativo, com governança, qualidade e rastreabilidade;

XI – elaborar relatórios periódicos de sustentabilidade;

XII – planejar e executar trilhas de capacitação para todas as áreas, além de conduzir campanhas internas de cultura organizacional focada em sustentabilidade;

XIII – incorporar soluções inovadoras a fim de ampliar o investimento em energias renováveis, promovendo a transição energética;

XIV – planejar, implementar e monitorar políticas, programas e indicadores voltados à gestão sustentável da água e à segurança hídrica no âmbito municipal, incluindo eficiência no uso, reúso, captação de águas pluviais, proteção de mananciais e adaptação às mudanças climáticas.

Art. 36. Compete ao diretor de Administração:

I – estabelecer sistemas de organização e métodos, visando racionalizar as atividades da Companhia;

II – planejar a política de recursos humanos, coordenando sua implementação;

III – adotar todas as providências necessárias ao normal funcionamento da Companhia, planejando e coordenando os recursos materiais e os serviços de apoio necessários;

IV – estabelecer normas de controle dos recursos patrimoniais da Companhia, coordenando sua aplicação;

V – planejar, coordenar, organizar, dirigir e controlar os projetos de avaliação e benefícios dos programas e os processos de normatização, racionalização e avaliação de custo e benefício dos processos voltados às demandas internas desta Companhia;

VI – desenvolver, organizar e supervisionar a execução dos planos e programas de desenvolvimento da CODEMAR, direcionados às atividades internas da Companhia;

VII – gerir, administrar, coordenar, aditivar, renovar e extinguir todos os contratos e convênios firmados por esta Companhia;

VIII – coordenar, administrar e realizar os procedimentos inerentes à adesão à ata requisitados por todas as diretorias desta Companhia;

IX – gerir, administrar e coordenar os processos de compras desta Companhia, atuando na pesquisa de preços e na gestão de atas de registro de preço;

X – gerenciar os processos de inexigibilidade de todas as diretorias desta Companhia;

XI – na ausência do diretor-presidente ou do diretor de Finanças, assinar os cheques da CODEMAR.

Art. 37. Compete ao diretor de Finanças:

- I – planejar, organizar, coordenar e controlar os recursos financeiros da Companhia;
- II – articular-se com os órgãos municipais competentes para obtenção dos recursos necessários à promoção do desenvolvimento técnico;
- III – promover sistemas de planejamento financeiro, estabelecendo eficientes e eficazes meios de controle e execução;
- IV – assegurar controle de ordem contábil, tributária e fiscal da Companhia;
- V – promover sistemas de custos, estabelecendo meios eficientes e eficazes de acompanhamento e controle;
- VI – promover sistemas de contabilidade submetendo, tempestivamente, à Diretoria, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras referentes aos exercícios encerrados, na forma da lei;
- VII – promover a elaboração de orçamentos e previsões financeiras da Companhia;
- VIII – estabelecer normas para investimentos de capital da Companhia, assegurando meios eficientes de controle;
- IX – assinar os cheques da CODEMAR conjuntamente com o diretor-presidente;
- X – assinar documentos nas formas física, digital ou eletrônica, bem como realizar quaisquer operações em instituições financeiras, sempre em conjunto com o diretor-presidente.

Art. 38. Compete ao diretor jurídico:

- I – assessorar a observância dos preceitos legais e adequadas práticas de gestão que norteiam as ações da CODEMAR, através do apoio à celebração de contratos, convênios e parcerias, defendendo seus direitos e interesses;
- II – prover a análise de situações e emissão de pareceres jurídicos sobre fatos ou ações demandadas pela CODEMAR, orientando os trâmites e observâncias legais;
- III – aconselhar os demais membros da Diretoria Executiva da Companhia no tocante às suas demandas jurídicas, dando-lhe suporte quanto aos aspectos legais de suas atuações;
- IV – orientar a CODEMAR quanto à celebração de contratos de qualquer natureza, visando à adoção de práticas processuais corretas do ponto de vista legal e administrativo

em relação às transações da Companhia;

V – proporcionar suporte ao desenvolvimento organizacional, mediante o estabelecimento de normas e métodos de trabalho, norteando a padronização dos atos administrativos e o aperfeiçoamento dos sistemas corporativos;

VI – coordenar e assegurar a conformidade com leis, estatutos e normativos aplicáveis à gestão da CODEMAR, promovendo a transparência e eficácia na comunicação com órgãos de controle e entidades governamentais;

VII – assegurar a aderência contínua às normativas legais e estatutárias;

VIII – monitorar mudanças na legislação que impactem a organização e coordenar a adaptação necessária;

IX – aconselhar sobre questões legais e de conformidade que afetam a operação da CODEMAR;

X – monitorar continuamente a eficácia das políticas de conduta e integridade, propondo ajustes e melhorias conforme necessário;

XI – assegurar que todas as ações governamentais estejam em conformidade com as normativas legais e éticas vigentes.

Art. 39. Compete ao diretor de Controle Interno:

I – supervisionar as atividades de execução e monitoramento dos controles internos, podendo delegar parte das tarefas a outros servidores;

II – exercer a gestão em nível estratégico de recursos organizacionais, formulando políticas e diretrizes gerais a serem seguidas pelas equipes integrantes de sua área e todas as partes interessadas que, direta ou indiretamente, participam dos processos de negócio da Companhia;

III – desenvolver o subcontrolador e demais subordinados diretos;

IV – atuar estrategicamente para a formulação de ações de curto, médio e longo prazos;

V – fixar indicadores de desempenho e monitorá-los, estabelecendo ações corretivas e submetendo ao diretor-presidente quando necessário.

Art. 40. Compete ao diretor de Governança em Licitações e Contratações:

I – gerenciar e coordenar o pessoal e o setor de licitações;

- II – elaborar as minutas de edital relativas aos processos licitatórios da CODEMAR;
- III – receber e conferir todos os documentos pertinentes ao certame licitatório;
- IV – examinar e avaliar os documentos de habilitação pertinentes ao certame licitatório à luz da lei e das exigências contidas no edital, habilitando e classificando os proponentes que estiverem condizentes e inabilitando ou desclassificando aqueles que não atenderem às regras ou exigências previamente estabelecidas;
- V – julgar e classificar todos os documentos pertinentes às propostas apresentadas, em conformidade com o conteúdo do edital;
- VI – conduzir e acompanhar os certames, observando os princípios que norteiam o processo licitatório, tanto nos procedimentos presenciais quanto nos eletrônicos;
- VII – conduzir os processos de dispensa de licitação de todas as diretorias da CODEMAR, assim como os processos de chamamento público.

Art. 41. Compete ao diretor de Tecnologia da Informação e Inovação:

- I – definir e implementar políticas e diretrizes de tecnologia da informação (TI);
- II – coordenar as demandas de TI no âmbito da CODEMAR;
- III – propor e implementar sistemas e serviços que modernizem a gestão da informação;
- IV – coordenar a elaboração e execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);
- V – promover a adoção de boas práticas de planejamento, gestão e governança de TI;
- VI – coordenar a implantação do processo de gestão de riscos e continuidade dos negócios em TI;
- VII – supervisionar a produção de conhecimento científico na área de TI em parceria com instituições de pesquisa;
- VIII – coordenar a implementação de soluções de inteligência de negócios e análise de dados.

Art. 42. Compete ao diretor de Mercado e Parcerias:

- I – desenvolver estudos, planejar, coordenar, fomentar, administrar e implementar projetos na área de participações da Companhia, tais como subsidiárias, *joint ventures*, fundos, gestão de ativos verdes e outros;

II – desenvolver estudos, planejar, coordenar, fomentar, administrar e implementar projetos na área de gestão de ativos ambientais, incluindo aquisição de áreas, realização de projetos de preservação e reflorestamento, criação e geração de novos ativos, além de instrumentalização, comercialização e monetização de projetos sustentáveis.

Art. 43. Compete ao diretor de Operações:

I – orientar o atendimento aos investidores interessados em participar de procedimentos licitatórios consoante o Plano de Negócios da Companhia, em especial no que diz respeito às concessões;

II – promover o desenvolvimento setorial através da implantação de cinturões de fornecedores no entorno das empresas de grande porte instaladas ou que venham a se instalar no município;

III – gerir as atividades das unidades de negócio da Companhia que sejam relativas à operação;

IV – aprimorar procedimentos operacionais, sistemas e princípios nas áreas de fluxo e gerenciamento de informações, processos de negócios e relatórios avançados de gerenciamento;

V – garantir o atendimento a todos os requisitos normativos vigentes e aplicáveis às operações das unidades de negócio sob sua gestão;

VI – manter o aeródromo dentro das condições operacionais e de infraestrutura requeridas nas normas vigentes;

VII – assegurar que o Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) seja implementado de forma efetiva em todas as áreas da organização operadora do aeródromo;

VIII – estabelecer e assinar a Política da Segurança Operacional, comunicando a toda a organização a importância de conduzir as operações em conformidade com os requisitos de segurança operacional aplicáveis e a necessidade do comprometimento de todos os colaboradores com a referida política;

IX – assegurar a disponibilidade dos recursos necessários para garantir o alcance dos objetivos da segurança operacional e para gerir o SGSO.

X – assegurar que as tomadas de decisão dos demais gestores sejam orientadas por um

processo institucionalizado de avaliação de riscos, considerando os impactos potenciais de suas decisões para a segurança operacional, além de conduzir análises críticas da gestão do SGSO, visando assegurar a melhoria contínua do sistema;

XI – rever regularmente o desempenho da segurança operacional do operador de aeródromo, tomando as medidas necessárias para tratamento de eventual desempenho insatisfatório de segurança operacional;

XII – assegurar que as prerrogativas e responsabilidades acerca do gerenciamento da segurança operacional sejam clara e objetivamente estabelecidas e comunicadas a todas as áreas da organização do operador do aeródromo;

XIII – assegurar que todo o pessoal da organização envolvido em atividades com impacto na segurança operacional cumpra com os requisitos aplicáveis e critérios internos de competência, experiência e treinamento para o exercício de suas prerrogativas e responsabilidades;

XIV – assegurar o estabelecimento de objetivos da segurança operacional mensuráveis e alinhados com a política de segurança operacional;

XV – assegurar que planos estratégicos, sistemas, manuais e demais documentos normativos internos relativos à gestão do SGSO sejam aprovados pelos gestores competentes;

XVI – assegurar que sejam estabelecidos mecanismos eficazes de comunicação interna e com as autoridades, com relação ao desempenho e melhoria contínua do SGSO;

XVII – assegurar a integridade e o desempenho do SGSO, em face de mudanças internas (na organização ou no SGSO) ou mudanças externas que tenham impacto potencial sobre a operação da companhia operadora do aeródromo;

XVIII – possuir autoridade final sobre as operações conduzidas no aeródromo, conforme regulamentos aplicáveis ao operador;

XIX – decidir sobre a alocação de recursos humanos, financeiros e técnicos do aeródromo;

XX – prestar contas pelo desempenho de segurança operacional do operador do aeródromo;

XXI – gerir e administrar o estacionamento rotativo do Município, promovendo todas as

medidas e ações necessárias para garantir a manutenção e o uso adequado do sistema, incrementando as ações pertinentes ao seu bom funcionamento.

Parágrafo único. Caso a CODEMAR atue como a própria operadora do aeródromo, as competências deste artigo continuam válidas. Nessa situação, o diretor de Operações mantém todas as responsabilidades sobre a gestão, a segurança e o cumprimento das normas da unidade.

Art. 44. Compete ao diretor de Obras e Projetos:

I – planejar, organizar, dirigir e controlar os projetos de engenharia civil para construção e manutenção de obras, serviços comuns de engenharia;

II – realizar gestão baseada em resultados, coordenando equipes com foco na obtenção de margem e lucro do empreendimento e na gestão de pessoas;

III – coordenar os processos de normatização, racionalização e avaliação de custo e benefício dos programas e processos de engenharia civil;

IV – coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução das obras contratadas, garantindo conformidade com os cronogramas, orçamentos e especificações técnicas;

V – assegurar o cumprimento das normas técnicas, ambientais, de segurança do trabalho e da legislação vigente aplicável às obras públicas;

VI – coordenar e supervisionar a equipe técnica de engenheiros, arquitetos, técnicos e demais profissionais alocados na Diretoria de Obras e Projetos;

VII – promover capacitação contínua e de desempenho da equipe;

VIII – interagir com órgãos públicos do Município de Maricá para viabilizar as obras e garantir a integração com a infraestrutura urbana existente para o desenvolvimento;

IX – promover a adoção de tecnologias sustentáveis, eficientes e inovadoras na concepção e execução dos empreendimentos.

Art. 45. Compete ao diretor de Assuntos Imobiliários:

I – executar as atividades imobiliárias de interesse da CODEMAR, por meio de desapropriação, utilização, aquisição, administração, aluguéis, doação, concessão de direito real de uso, concessão de uso oneroso, parcelamento do solo, cessão de uso, disposição, incorporação, oneração ou alienação de bens;

II – realizar o cadastramento de áreas urbanas comercializáveis ou não de propriedade da

CODEMAR em um sistema de gestão de imóveis urbanos, mantendo atualizado o arquivo técnico da documentação relacionada às unidades imobiliárias;

III – realizar a avaliação dos imóveis ou benfeitorias, bem como levantamentos topográficos, demarcações e locações de projetos de infraestrutura urbana;

IV – executar projetos de empreendimento imobiliário e elaborar programas relativos aos institutos estabelecidos neste artigo, inclusive com a possibilidade de celebração de parecerias com a iniciativa privada;

V – elaborar estudos e executar ações relacionadas à implantação de infraestrutura em empreendimentos imobiliários da Companhia e em locais de interesse desta e do Município de Maricá;

VI – elaborar documentos necessários ao atendimento de demandas judiciais ou administrativas de interesse da CODEMAR, relativas a avaliação de imóveis, enquadramento de usos de imóveis, análises fundiárias e demarcações de imóveis urbanos ou rurais;

VII – dirigir a gestão de contratos com objeto relacionado às suas competências, estabelecendo diretrizes e métodos de controle;

VIII – verificar a conformidade da documentação necessária para registros e averbações nas repartições competentes;

IX – submeter ao diretor-presidente, com relatório fundamentado, propostas sobre operações comerciais relativas a imóveis de interesse do CODEMAR Fundo de Investimento Imobiliário e/ou do programa Mumbuca Verde;

X – elaborar estudos de viabilidade para empreendimentos imobiliários de interesse do CODEMAR Fundo de Investimento Imobiliário.

Art. 46. Compete ao diretor de Assuntos Aeroviários:

I – realizar estudo de implementação e ampliação de novas ações no mercado aeroespacial, absorvendo novas tecnologias que deem suporte a áreas de logística, telecomunicações, indústria e treinamento de profissionais para o mercado, e consolidando a infraestrutura já existente no mercado.

Art. 47. Todos os diretores serão subordinados hierarquicamente ao diretor-presidente, podendo executar outras funções que, por sua natureza, lhes sejam afins ou que lhes tenham sido atribuídas pela presidência.

Art. 48. A Companhia só estará obrigada para com terceiros mediante a assinatura de 2 (dois) diretores, ou de 1 (um) diretor e 1 (um) procurador especialmente nomeado pelo Conselho de Administração. Um dos signatários deverá ser, necessariamente, o diretor-presidente da Companhia.

Art. 49. A constituição de procuradores *ad negotia* só é possível mediante deliberação no Conselho de Administração e assinatura de 2 (dois) diretores, um deles o diretor-presidente.

§ 1º Todas as procurações concedidas pela Companhia serão por tempo determinado, exceto no caso de poderes outorgados para representação em Juízo, de competência exclusiva do diretor-presidente.

§ 2º A Companhia manterá um livro especial onde serão registradas todas as procurações outorgadas em seu nome e o teor delas.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 50. O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente e será composto de 3 a 5 (três a cinco) membros efetivos e de 3 a 5 (três a cinco) suplentes, eleitos anualmente e pelo período de um ano, por assembleia geral ordinária, podendo ser reeleitos por até 2 (duas) vezes consecutivas.

§ 1º Na constituição do Conselho Fiscal, a seguinte representação será observada:

I – Quando composto por 3 (três) membros, serão indicados 2 (dois) representantes do acionista majoritário e 1 (um) representante do acionista minoritário, com respectivos suplentes.

II – Quando composto por 5 (cinco) membros, serão indicados 3 (três) representantes do acionista majoritário e 2 (dois) representantes do acionista minoritário, com respectivos suplentes.

§ 2º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal assumirão seus cargos mediante

assinatura de termo de posse, declaração de desimpedimento e termo de confidencialidade em Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. O prazo para assinatura é de 10 (dez) dias, a partir da data da emissão da comunicação oficial expedida pela Companhia.

§ 3º Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno como conselheiro fiscal para a CODEMAR só poderá ocorrer após 1 (um) ano do fim do último mandato.

§ 4º O Conselho Fiscal deverá observar ainda, no que couber, as instruções editadas pela Controladoria Geral do Município, sem prejuízo das normas contábeis e fiscais aplicáveis.

Art. 51. Os conselheiros fiscais deverão atender aos seguintes requisitos obrigatórios:

I – Ser pessoa natural, residente no país e de reputação ilibada.

II – Ter formação acadêmica compatível com o exercício da função, como contabilidade, direito, administração de empresa e economia, em curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

III – Ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de:

a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou

b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

IV – Não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

V – Não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

VI – Não ser nem ter sido membro de órgão da Administração Pública nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

VII – Não ser empregado de empresa estatal, de sua subsidiária, ou do mesmo grupo.

VIII – Não ser cônjuge ou parente, de até terceiro grau, de administrador de empresa.

§ 1º As experiências mencionadas nas distintas alíneas do inciso III do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 2º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do *caput* poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 3º O disposto no inciso VI do *caput* não se aplica aos empregados da empresa estatal

controladora, ainda que sejam integrantes de seus órgãos de administração, quando inexistir grupo de sociedades formalmente constituído.

§ 4º Os requisitos e as vedações exigíveis para o conselheiro fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 5º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponível no sítio eletrônico da CODEMAR.

§ 6º A ausência dos documentos referidos no § 5º causará a rejeição do respectivo formulário.

§ 7º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado.

Art. 52. Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres, responsabilidades e competências previstos para os conselheiros fiscais nos arts. 163 a 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Compete ainda ao Conselho Fiscal:

I – eleger seu presidente na primeira reunião realizada após a posse, devendo o resultado ser comunicado à Controladoria Geral do Município no prazo de 10 (dez) dias de sua nomeação;

II – manifestar-se mensalmente sobre o relatório da Auditoria Interna, recomendando à Diretoria a adoção de medidas corretivas que julgar convenientes, devendo proceder do mesmo modo com relação aos relatórios e pareceres da auditoria externa, quando houver;

III – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e opinar sobre elas;

IV – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

V – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos, além de requisitar informações;

VI – opinar sobre as propostas dos administradores a serem submetidas a assembleia geral, relativas a modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

VII – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

VIII – denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, e sugerir providências;

IX – convocar assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.

X – fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia;

XI – apresentar parecer conclusivo aprovando ou não as contas da Companhia, ao término do período da gestão do Conselho, mesmo que procedimento semelhante tenha sido adotado no encerramento do exercício financeiro;

XII – exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Companhia;

XIII – assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XIV – realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

Art. 53. Os membros do Conselho Fiscal deverão reunir-se 1 (uma) vez por mês, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocados por qualquer um de seus membros ou pelo presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Caberá ao diretor-presidente da Companhia indicar 1 (um) funcionário qualificado para secretariar as reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 54. Os membros do Conselho Fiscal farão jus a uma remuneração mensal a ser estipulada em assembleia geral, conforme determina o art. 162, § 3º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O suplente que substituir o titular em seus impedimentos terá direito à remuneração do cargo.

§ 2º A remuneração a que se refere este artigo estará vinculada à participação em reuniões, salvo casos previamente justificados.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Seção I

Dos requisitos e vedações para administradores

Art. 55. Os administradores da Companhia serão submetidos às normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, sem prejuízo do disposto neste Estatuto.

§ 1º Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§ 2º Os administradores deverão atender aos seguintes requisitos obrigatórios:

I – Ser cidadão de reputação ilibada.

II – Ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado.

III – Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, em curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

IV – Ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo, nos termos do art. 17 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do art. 28 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016:

- a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
- b) 4 (quatro) anos em cargo de diretor, de conselheiro de Administração, de membro de Comitê de Auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior àquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
- c) 4 (quatro) anos ocupando cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4 (quatro) ou superior do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), em pessoa jurídica de direito público interno;
- d) 4 (quatro) anos em cargo de docente ou de pesquisador de nível superior na área de atuação da empresa estatal; ou

e) 4 (quatro) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

§ 3º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 4º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do *caput* poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 5º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.

§ 6º Os diretores deverão residir no país.

Art. 56. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016:

I – de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita;

II – de ministro de Estado, de secretário estadual e de secretário municipal, salvo no caso de a CODEMAR estar inclusa na ressalva do § 1º do art. 1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

III – de titular de cargo em comissão na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

IV – de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

V – de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;

VI – de pessoa que atuou como participante de estrutura decisória de partido político nos últimos 36 (trinta e seis) meses;

VII – de pessoa que atuou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral nos últimos 36 (trinta e seis) meses;

VIII – de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IX – de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Município, com a própria Companhia ou com empresa estatal do seu conglomerado nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;

X – de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a própria; e,

XI – de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, *caput*, inciso I, alíneas “a” a “g” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º Aplica-se a vedação do inciso III do *caput* ao servidor ou ao empregado público aposentado mesmo que seja titular de cargo em comissão da Administração Pública Federal direta ou indireta.

Art. 57. Os conselheiros da Administração, os conselheiros fiscais e os diretores, ao firmarem o termo de posse, deverão prestar declaração de desimpedimento, nos termos do art. 17, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e apresentar relação de bens nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º O termo de posse deverá indicar, sob pena de nulidade, pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais a atos de sua gestão. As notificações serão consideradas entregues assim que chegarem ao endereço informado. Qualquer mudança de endereço deve ser comunicada por escrito à CODEMAR.

§ 2º Aos conselheiros de Administração e aos diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura do cargo.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos com a assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 58. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

Art. 59. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 1º A ausência dos documentos referidos no *caput* causará a rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da Companhia.

§ 2º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado.

Seção II

Da perda do cargo para administradores

Art. 60. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I – o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;

II – o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Seção III

Da remuneração

Art. 61. Os membros do Conselho de Administração farão jus a remuneração a ser estipulada em assembleia geral conforme determinam os arts. 145 e 152 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com o parágrafo único do art. 119 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. A remuneração a que se refere este artigo estará vinculada à participação nas reuniões, salvo casos previamente justificados.

Art. 62. Os membros da Diretoria Executiva, incluindo o diretor-presidente, farão jus a remuneração mensal a ser estipulada em assembleia geral, conforme determinam os arts. 145 e 152 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e terão direito ainda ao pagamento equivalente a férias mais um terço e ao 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 63. O empregado da Companhia eleito para integrar a Diretoria Executiva terá suspenso seu contrato de trabalho durante o período de gestão, assegurado seu retorno ao cargo.

Parágrafo único. O empregado da Companhia e/ou Servidor (concursado e/ou comissionado) da Prefeitura de Maricá eleito para membro da Diretoria Executiva receberá a totalidade da remuneração do cargo de diretor.

Art. 64. Os deveres e responsabilidades dos membros da Diretoria Executiva são aqueles

previstos nos arts. 153 a 158 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, neste Estatuto, nas normas internas e nas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E DIVIDENDOS

Art. 65. O exercício social da Companhia abrange o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 66. A matéria relativa ao balanço, à apuração de lucros e à distribuição de dividendos observará o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 67. Todas as ações terão direito a um dividendo mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado, na forma do art. 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 68. O pagamento de dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, sempre dentro do exercício social.

Parágrafo único. Os dividendos pertencentes ao Município de Maricá deverão ser creditados em conta do Tesouro Municipal impreterivelmente no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de responsabilidade do administrador.

Art. 69. Os dividendos não reclamados prescreverão em 3 (três) anos em proveito do fundo de reserva legal da Companhia.

CAPÍTULO VI

DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA

Art. 70. O regime jurídico dos empregados da Companhia será o da legislação trabalhista, observando também os regulamentos internos da Companhia e as normas legais aplicáveis aos empregados das sociedades de economia mista.

Art. 71. A Companhia estabelecerá, em instrumentos próprios, devidamente registrados no Ministério do Trabalho ou em outro órgão de valor jurídico equivalente, políticas, diretrizes e normas dispendo sobre a admissão, provimento de cargos ou função de

confiança, acesso, vantagens, cargos e salários, quadro básico de pessoal, treinamento, medicina, higiene e segurança do trabalho, direitos e deveres.

Art. 72. A admissão na Companhia, segundo seu Regulamento de Pessoal, será realizada mediante concurso público, devendo realizá-lo no prazo máximo de 1 (um) ano a contar do seu Registro Comercial, nos níveis salariais iniciais de cada emprego.

Art. 73. Os diretores da Companhia serão pessoalmente responsáveis pela observância do disposto nestes artigos, sujeitando-se à reposição das importâncias que venham a ser pagas, a qualquer título, a empregados contratados sem o preenchimento dos requisitos aqui previstos.

Art. 74. O empregado só poderá ser cedido para órgãos da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta e indireta, em caráter excepcional e desde que ressarcidos os custos correspondentes, nos termos do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021.

CAPÍTULO VII

DA CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 75. As atividades de conformidade e gerenciamento de riscos serão realizadas pelas áreas de Auditoria Interna, Compliance e Ouvidoria.

Art. 76. As áreas de Auditoria Interna, Compliance e Ouvidoria estão vinculadas ao Conselho de Administração e deverão se reportar diretamente a esse órgão.

Seção I

Da Auditoria Interna

Art. 77. A Companhia deverá possuir, em sua estrutura, área de Auditoria Interna, conforme disposto no art. 9º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo único. A CODEMAR poderá também contratar, em caráter permanente, serviços de auditoria externa para fins contábeis ou financeiros.

Art. 78. Compete à Auditoria Interna:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no planejamento, a execução de programas da CODEMAR e a execução do orçamento;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da CODEMAR, bem como da aplicação dos recursos;

III – controlar as operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Seção II

Da Ouvidoria

Art. 79. Compete à Ouvidoria:

I – receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da Companhia em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II – receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Companhia;

III – outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 80. A Ouvidoria deverá encaminhar os procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, além de fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

Seção III

Do Compliance

Art. 81. Compete à área de Compliance:

I – propor políticas de conformidade e gerenciamento de riscos para a Companhia, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II – verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III – comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Companhia, conforme art. 16, § 2º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

IV – verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V – verificar o cumprimento do Código de Ética e Conduta, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Companhia sobre o tema;

VI – coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;

VII – coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII – estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX – elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X – disseminar a importância da conformidade e do gerenciamento de riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nesses aspectos;

XI – outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

DOS COMITÊS

Seção I

Do Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD)

Art. 82. O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por 4 (quatro) membros.

Art. 83. Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Auditoria Interna

(PAINT).

Art. 84. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

- I – opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II – supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- III – supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno e de auditoria interna, bem como a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- IV – monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- V – avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes:
 - a) à remuneração da administração;
 - b) à utilização de ativos da Companhia;
 - c) aos gastos incorridos em nome da Companhia;
- VI – avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração e a área de Auditoria Interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;
- VII – elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre Administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

Seção II

Do Comitê de Elegibilidade

Art. 85. O Comitê de Elegibilidade será composto por 4 (quatro) membros.

Art. 86. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

- I – opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e

conselheiros fiscais;

II – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

§ 1º O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

Seção III

Do Comitê de Assessoramento Estrutural

Art. 87. O Comitê de Assessoramento Estrutural será composto de 4 (quatro) membros.

Art. 88. Compete ao Comitê de Assessoramento Estrutural:

I – auxiliar o Conselho de Administração e seus membros no desempenho de seus deveres e responsabilidades, sem poder de deliberação;

II – elaborar parecer circunstanciado referente às leis, normas, regulamentações e jurisprudências relativas à atuação da Companhia sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.

III – verificar a conformidade das demonstrações financeiras;

IV – elaborar parecer circunstanciado referente à análise de risco específico, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Todos os membros do Conselho de Administração deverão ter acesso garantido às reuniões do Comitê de Assessoramento Estrutural.

CAPÍTULO IX

DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 89. A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil

permanente em favor dos administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobrir despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições na Companhia.

Art. 90. Fica assegurado aos administradores o conhecimento de informações e documentos da Companhia, que constem em registros e bancos de dados, necessários para defesa do administrador em processos administrativos ou judiciais, movidos por terceiros, sobre atos praticados durante o período de sua gestão ou mandato.

CAPÍTULO X

DA QUARENTENA PARA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 91. Após o exercício da gestão, os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e demais legislações aplicáveis.

§ 1º O ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava.

§ 2º Não terá direito à remuneração compensatória o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura.

ANEXO I

Cargo	Quantidade
Diretor-presidente	1
Diretor	13
Assessor especial II	12
Assessor especial I	18
Assessor especial	1
Chefe de gabinete da Presidência	1
Subcontrolador	1
Assistente internacional	1
Auditor interno	1
Superintendente	69
Coordenador	97
Consultor de negócios	1
Assistente técnico A-5	17
Assistente técnico A-4	44
Assistente técnico A-3	51
Assistente técnico A-2	20
Supervisor	4
Administrador	1
Advogado	2
Agente administrativo	15
Agente de campo	14
Analista de licitação	4
Arquiteto	1
Auxiliar de topografia	2
Avaliador de imóveis	1
Cadista	1
Contador	1
Motorista	2
Norteador	8
Auxiliar de serviços gerais	7
Técnico em contabilidade	2
Técnico em edificações	4
Topógrafo	2
Arquivista	1

NOTA DE REVISÃO 15.5.26: As modificações efetuadas neste Estatuto foram deliberadas e aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de maio de 2026, conforme registro em ata própria. Foram reorganizados os arts. 34 a 46; alterados os textos dos dispositivos: art. 27, caput e § 4º; art. 33, § 1º; art. 40, caput e incisos I a XIV; anexo I; bem como incluídos os dispositivos: art. 25, inciso XXIV; art. 33, inciso VII e alíneas “a” a “h”.

NOTA DE RETIFICAÇÃO 12.6.26: Foi necessária a retificação da 27ª alteração do Estatuto, realizada em 12 de junho de 2026. Na ocasião, foram retificados o art. 47 e o quadro de pessoal constante no Anexo I.